



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 45/2022**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei nº 49/2022 que dispõe sobre a instituição do benefício do Vale-refeição aos Servidores Municipais das Secretarias de Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde de Vila Valério e dá outras providências.

Diante da necessidade da atuação de alguns servidores em localidades distantes da sede deste Município ou mesmo na área rural, como é o caso dos profissionais que atuam como operadores de máquina, profissionais da saúde que atuam no interior, dentre outros, existe a necessidade fornecer alimentação por meio de marmitex, o que o município já faz. Contudo, essa alternativa não está se mostrando viável ante a dificuldade de controles e processamento de autorização e ainda das dificuldades com o transporte dos alimentos até a localidade de trabalho que tem onerado em muito o município e não tem possibilitado a qualidade e segurança alimentar de alguns Servidores Públicos.

Deste modo, tal benefício busca conceder uma ajuda aos servidores municipais, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos.

Esclarece que o benefício aqui instituído apenas será uma substituição na forma de administrar e organizar o fornecimento de refeições eis que o Município já concede alimentação a estes Servidores por meio de marmitex com contrato em vigência inclusive. Deste modo, o presente benefício visa uma melhor forma e mais organizada de manusear e controlar o fornecimento das refeições, evitando ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

maior vantajosidade para a Administração Pública principalmente ante a redução dos custos.

Sabendo que os Nobres Vereadores têm a consciência da necessidade de implementação do Vale-refeição, pedimos a análise e votação da referida matéria.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

|   |
|---|
| Protocolo Nº: 107 / 2022  |
| Vila Valério em: 20 / 10 / 2022   |
|  |
| Funcionário   |

“INSTITUI O VALE-REFEIÇÃO NA FORMA DE INDENIZAÇÃO ANTECIPADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, OBRAS E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais ativos, das Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde, que preencham os requisitos estabelecidos por Decreto regulamentador, Vale-refeição, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.

**§1º** O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput será da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por refeição, reajustáveis anualmente no mês de julho, conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

II – A jornada de trabalho que o Servidor estará submetido para fazer jus ao Vale-refeição será disciplinada por meio de Decreto conforme necessidades de cada Secretaria (Secretarias de Agricultura, Obras e Saúde).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§2º** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, licença, ou outro benefício, ou que estiver afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

**§3º** O servidor em gozo de férias não terá direito a receber o Vale-refeição integralmente, apenas proporcionalmente aos dias trabalhados.

**Art. 2º.** O Vale-refeição de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos;

II – não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

III - O Vale-refeição é pago em pecúnia, de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo que o pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês trabalhado de forma a ser disciplinada no Decreto regulamentador. Possui caráter indenizatório, não sendo incorporado ao vencimento ou remuneração, provento ou pensão.

IV - O benefício é devido apenas aos servidores, que preencham os requisitos, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

**Art. 3º.** O Vale-refeição é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

**Parágrafo único.** O valor do Vale-refeição será especificado, em codificação numérica própria, no contracheque do servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** O Vale-refeição é extensivo aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão com vínculo com as Secretarias Agricultura, Obras e Saúde.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei através de Decreto de modo a atender e disciplinar as peculiaridades de cada Secretaria onde os Servidores Públicos beneficiários estiverem lotados.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor com efeito na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 10 de Outubro de 2022.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação Final.  
Sala das Comissões Permanentes - Vila Valério  
Em: \_\_\_\_\_  
  
Presidente da Câmara

À Comissão de Finanças, Orçamento,  
Controle e Fiscalização.  
Sala das Comissões Permanentes - Vila Valério  
Em: \_\_\_\_\_  
  
Presidente da Câmara

**A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente,  
Educação, Saúde e Obras**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
  
Presidente da Câmara

Aprovado por: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_  
  
Presidente